

CONTRATO COM A EMPRESA BRUNO ARAÚJO UNIPESSOAL, LDA., PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, MONTAGEM E REMOÇÃO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, DE TELAS, LONAS E VINIL"

VALOR DO ATO - 214 999,96 €

CONTRATO N.º 31/2024

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos
Paços do Concelho, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre os seguintes
outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
Bruno Araújo Unipessoal, Lda., com sede social na Estrada Nacional 125 - Aldeia do Carrasco, 10 -
Portimão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão, e com o número único de
pessoa coletiva 510118836, e o capital social de 10.500,00€, neste ato representado por Bruno Aurélio
Cardoso Araújo, titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal
com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial
apresentada
Considerando que:
Constactando que.
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência
2023/300.10.005/1405 para a aquisição de "SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, MONTAGEM E REMOÇÃO,
EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, DE TELAS, LONAS E VINIL ";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 13 de novembro de
2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara
Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela
deliberação da Assembleia Municipal de 22 de novembro de dois mil e vinte e três, nos termos da
alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação;
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020217;



D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 19 de fevereiro de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 29 de fevereiro de 2024;
F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de
compromisso 128217
Compromisso 120217.
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de
serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "PRODUÇÃO, MONTAGEM E REMOÇÃO, EM
REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, DE TELAS, LONAS E VINIL", nos termos melhor identificados nas
peças do procedimento.
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas
constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o
processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos
integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses .
2. A execução da aquisição de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos
públicos
CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço contratual)
1. O preço contratual é de $214999,96$ € (duzentos e catorze mil, novecentos e noventa e nove euros e
noventa e seis cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes
termos:
a) No ano 2024 - 59 722,22 € (cinquenta e nove mil setecentos e vinte e dois euros e vinte e
dois cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;
and certains for dam acted to the same training to see and acted the see the see and acted the see the see and the see that the see and th



b) No ano 2025 - 71 666,65 € (setenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%
c) No ano 2026 - 71 666,65 € (setenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%
d) No ano 2027 – 11 944,44 € (onze mil novecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.
CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações Principais)
1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta, durante o período de vigência do mesmo;
b) O adjudicatário disponibilizará todos os meios humanos, materiais e equipamentos que se verifiquem necessários aos fornecimentos que lhe são adjudicados, de modo a garantir que estes são fornecidos com a rapidez e eficiência exigíveis;
c) Os encargos decorrentes de todos os equipamentos e materiais que se verifiquem ser necessários utilizar na execução do presente fornecimento, nomeadamente auxiliares ou complementares são suportados pelo adjudicatário;
d) Os encargos inerentes ao transporte de material para os locais do fornecimento são da responsabilidade do adjudicatário;
e) O adjudicatário fica obrigado a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiro, assumindo os respetivos encargos.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, e materiais que sejam necessários e adequados bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a mão de obra inerente à execução das mesmas.



3. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público, ou montagem, dos bens objeto do contrato com as características e especificações previstas no mapa de materiais.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, montados e desmontados em perfeitas condições de serem utilizados e/ou visualizados para os fins a que se destinam.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues
7. O adjudicatário é responsável, perante pedido prévio, pela criação e/ou alteração de artes gráficas finais, cobrando o valor de mão de obra/hora indicado pelo adjudicatário na respetiva alínea do anexo l
Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados e/ou montados pela empresa no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do envio da informação via e-mail pelo gestor do contrato e/ou o gabinete de comunicação e imagem da Câmara Municipal de Lagoa.
Os bens do contrato, devem ser removidos, se solicitados pela entidade adjudicante, num prazo máximo
de 2 (dois) dias a contar da data do envío da informação via e-mail gestor do contrato e/ou o gabinete de
comunicação e imagem da Câmara Municipal de Lagoa
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para
contabilidade@cm-lagoa.pt



3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sígilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Excluí-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. (Qua	lquer	altera	ação	das	inforn	nações	de	contacto	constantes	do	contrato	deve	ser	comu	inicada	à	outra
par	te.																	



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que nao esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: > - Certidão dos Serviços de Finanças de Portimão; > - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; > - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; - Certidão permanente do registo comercial; > - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa
O Primeiro Outorgante Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Num. de Identificação: Data: 2024.03.07 10:44:10+00'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: BRUNO AURÉLIO CARDOSO ARAÚJO Num. de Identificação Data: 2024.03.07 11:36....+00'00

